



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 700 de 22 de abril de 2021

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 22 / 04 / 21

Wanduílci José Vieira
Responsável

Institui programa municipal de transporte gratuito para moradores da zona rural que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Queluzito, o Programa Municipal de transporte coletivo gratuito para moradores da zona rural, denominado simplesmente "Mobilidade para todos".

Parágrafo único. O Programa "Mobilidade para todos" terá por finalidade atender o deslocamento da população residente nas localidades da Zona rural até a sede do Município, bem como o retorno, sendo vedado o atendimento às Localidades em que já exista linha regular de transporte de passageiros concedida pelo poder público.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto nesta Lei fica a Prefeitura Municipal de Queluzito autorizada a instituir sistema gratuito de transporte coletivo para atendimento a população residente nas localidades constantes do regulamento do programa, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O atendimento as localidades indicadas no regulamento do programa ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento da Prefeitura Municipal, observado o art. 3º desta Lei.

Art. 3º O programa instituído por esta Lei observará o teto financeiro estabelecido anualmente por ato do Executivo Municipal e somente será concedido à população residente na zona rural atendida conforme estabelecido em regulamento do programa.

Art. 4º A prestação dos serviços de transporte coletivo será remunerada integralmente com recursos previstos no orçamento do Município, observado o disposto no art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

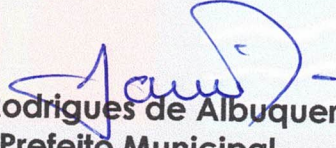
Art. 5º Terão prioridade de atendimento no serviço de transporte coletivo:
I - os idosos, conforme estabelecido no artigo 230, § 2º, da Constituição Federal de 1988;

II - os portadores de necessidades especiais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei disciplinando a prestação dos serviços municipais de transporte coletivo, abrangendo o serviço, o controle dos operadores, o pessoal empregado na operação, os veículos, itinerários, horários e as formas de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 22 de abril de 2021.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal